

PET/7115
3385 - DIREITO PENAL | LESÃO CORPORAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007115 - 26/06/2017 18:55
0006951-28.2017.1.00.0000



MATÉRIA CRIMINAL

PETIÇÃO

PETIÇÃO 7115

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : -8501342017 DELEGADO DE POLÍCIA
RELATOR(A) : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. (S) DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
REQDO. (A/S) ADMAR GONZAGA NETO

DISTRIBUIÇÃO EM 26/06/2017

Impresso por: 110.130.907-47 Pet 7115
Em: 28/06/2017 18:53:31



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA



02

Ofício

Nº 2183/2017- 1ª DP

Brasília/DF, 23 de junho de 2017

PROTOCOLO Nº 850134/2017 - 1ª DP

Supremo Tribunal Federal STFDigital

23/06/2017 17:38 0035572



Excelentíssima Senhora Presidente do STF

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007115 - 26/06/2017 18:55
0006951-28.2017.1.00.0000

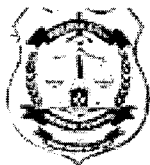


Encaminho Comunicação de Ocorrência Policial nº. 8071/2017, 1ª DP/PCDF juntamente com os Autos Apartados e o Termo de Renúncia da Vítima tendo em vista que o Autor, ADMAR GONZAGA NETO, Ministro do TSE, possui foro por prerrogativa de função.

Respeitosamente,


João de Ataliba N Neto
Delegado-Chefe da 1ª DP

A Sua Excelência Presidente do Supremo Tribunal Federal
Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF – CEP: 70175-900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA
 SPO - Lote 02, Setor Policial Sul - 3207-6331 / 3207-6355



Ocorrência Nº: 8.071/2017-3

Protocolo Nº: 850134/2017

IDENTIFICAÇÃO

Tipo
CRIMINAL

DP APURAÇÃO
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **INJURIA, LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**
 Data da Comunicação: 23/06/2017 às 04:01 Origem da Comunicação: PMDF
 Data do Fato: Entre 23/06/2017 às 02:00 (Sexta-Feira) e 23/06/2017 às 03:00 (Sexta-Feira)
 Endereço do Fato: [REDACTED] - SETOR DE MANSOES DOM BOSCO.
 Cidade / UF: LAGO SUL / DISTRITO FEDERAL
 Praticado por menor: Não
 Local Periciado: Não

UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA

Órgão	Prefixo-VTR	Responsável	Matrícula	Unidade/Cia
PMDF	2589	SOLDADO ANTÔNIO	732.886-9	5º BPM

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: CASA Descrição Local: RESIDÊNCIA
 Objeto/Meio Empregado: VIOLÊNCIA FÍSICA, AGRESSÃO MORAL.

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: **ANTÔNIO LUIS RODRIGUES FILHO**
Envolvimento: COMUNICANTE.
Pai: ANTÔNIO LUIS RODRIGUES
Mãe: MARIA DO AMPARO NUNES RODRIGUES
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BREJO / MA
Data de Nascimento: 12/06/1986
Idade: 31 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 2275475 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Outros Documentos: MATRÍCULA Nº 732.886-9
Profissão: Policial Militar
Órgão/Empresa: PMDF
Cargo/Função: SOLDADO
Telefone Celular:
Endereço Comercial: 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Gravidade das Lesões: Ileso

Nome: **VILMAR NUNES DOS SANTOS**
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Pai: VIRGÍLIO NUNES DOS SANTOS
Mãe: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: URUACU / GO
Data de Nascimento: 24/05/1975
Idade: 42 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 2538650 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Outros Documentos: MATRÍCULA 74.073-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA



SPO - Lote 02, Setor Policial Sul - 3207-6331 / 3207-6355

Ocorrência Nº: 8.071/2017-3

Protocolo Nº: 850134/2017

Profissão: Policial Militar
Órgão/Empresa: PMDF
Cargo/Função: CABO
Telefone Celular:
Endereço Comercial: 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Gravidade das Lesões: Ileso

Nome: **ÉRICA CARLA SOUZA MATOS**

Envolvimento: TESTEMUNHA.
Pai: CARLOS DE JESUS MATOS
Mãe: ELIDA SOUZA MATOS
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRUMADO / BA
Data de Nascimento: 16/02/1992
Idade: 25 anos.
Sexo: Feminino.
Identidade: 2948816 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Grau de Instrução: SUPERIOR INCOMPLETO
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: Não informada
Cargo/Função: NAO INFORMADA
Endereço Residencial: [REDACTED] - BRASÍLIA
Estado: DISTRITO FEDERAL
Telefone Residencial: [REDACTED]
Telefone Celular: [REDACTED]
CPF: 074.131.829-63
Gravidade das Lesões: Ignorada

Nome: **ELIDA SOUZA MATOS**

Envolvimento: VITIMA.
Pai: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Mãe: IRACEMA GAMA DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: SAO PAULO / SP
Data de Nascimento: 26/05/1975
Idade: 42 anos.
Sexo: Feminino.
Identidade: 5734835 Órgão Expedidor/UF: SSP / SC
Grau de Instrução: MÉDIO (2ºG)
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: Do lar
Cargo/Função: DONA DE CASA.
Endereço Residencial: [REDACTED]
Estado: DISTRITO FEDERAL
Complemento: LAGO SUL
Telefone Residencial: [REDACTED]
Telefone Celular: [REDACTED]
CPF: 919.212.795-91
Gravidade das Lesões: Ignorada

Nome: **ADMAR GONZAGA NETO**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA

SPO - Lote 02, Setor Policial Sul - 3207-6331 / 3207-6355

Ocorrência Nº: 8.071/2017-3

Protocolo Nº: 850134/2017



Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.
Pai: AUGUSTO LUIZ GONZAGA
Mãe: MARISA MONIZ DE ARAGÃO GONZAGA
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: RIO DE JANEIRO / RJ
Data de Nascimento: 25/07/1960
Idade: 56 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 890938 Órgão Expedidor/UF: SSP / SC
Grau de Instrução: SUPERIOR
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: Ministro (diplomacia)
Órgão/Empresa: TSE
Cargo/Função: MINISTRO DO TSE
Endereço Residencial: [REDACTED]
Estado: DISTRITO FEDERAL
Complemento: LAGO SUL
Telefone Residencial: [REDACTED]
Telefone Celular: [REDACTED]
CPF: 444.651.739-20
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Prontuário: 01541366594 UF: DF Categoria: AB Validade: 11/02/2021
CNH Apreendida ? Ignorado Usava Cinto de Segurança ? Ignorado Usava Capacete ? Ignorado

HISTÓRICO

Compareceu a esta Central de Flagrante - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - guarnição do 5º BPM, comandada pelo comunicante Soldado ANTÔNIO LUIS RODRIGUES FILHO, matrícula sob nº 732.886-9, conduzindo a vítima ELIDA SOUZA MATOS que fora agredida moralmente e fisicamente pelo autor ADMAR GONZAGA NETO, seu marido.

DA VERSÃO DO COMUNICANTE ANTÔNIO LUIS RODRIGUES FILHO, MATRÍCULA SOB N.º 732.886-9:

Comunica que foram acionados via CIAD sobre uma situação de agressão. Foi feito contato com a vítima a qual já se encontrava na 10ª Delegacia de Polícia, próximo ao batalhão do qual faz parte. Em seguida conduziu a vítima a esta delegacia de polícia.

DA VERSÃO DA TESTEMUNHA VILMAR NUNES DOS SANTOS, MATRÍCULA SOB N.º 74.073-X:
A testemunha relata que estava na diligência com soldado ANTÔNIO LUIS. Reitera o exposto acima.

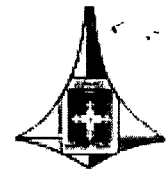
DA VERSÃO DA TESTEMUNHA ÉRICA CARLA SOUZA MATOS:

Destaca a testemunha que é filha da vítima e que reside com a mãe e o seu padrasto, ora autor. Informa que não presenciou as agressões físicas, contudo ouviu os gritos do autor que falava em voz alta. Salaria que ouviu as agressões verbais perpetradas pelo autor, que dizia: "puta", "vagabunda", "eu quero que todos vejam a pessoa com quem convivo", "escrota", "quero que você saia de casa para eu te ver na sarjeta".

Destaca que o autor é uma pessoa controladora e que usa do seu status de ministro para subjugar a vítima que é dona de casa. Salaria que o autor é bastante ciumento e que nunca permitiu que a vítima estudasse.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA



SPO - Lote 02, Setor Policial Sul - 3207-6331 / 3207-6355

Ocorrência Nº: 8.071/2017-3

Protocolo Nº: 850134/2017

DA VERSÃO DA VÍTIMA ELIDA SOUZA MATOS:

Comunica que convive com o autor há, aproximadamente, 11 (onze) anos, com união estável formalizada em cartório desde o ano 2009. Informa que teve um problema com o autor no passado e por conta disso o relacionamento ficou conturbado. Hoje, após um discussão, o autor despejou enxaguante bucal no seu corpo. Ato contínuo, o autor empurrou a vítima, pondo suas mãos no rosto dela.

Como se não bastasse, o autor lhe agrediu moralmente proferindo palavras e frases como: "prostituta", "vagabunda", "você não serve nem pra pano de chão", "escrota", "você não vale o que eu represento" e "quer acabar com minha carreira?".

É imperioso ressaltar que a vítima salienta que, além das agressões físicas e verbais, sofre pressão psicológica. Isso porque, como ela é dona de casa e depende do agressor para o seu sustento, o autor a subjuga, valendo-se do seu status de ministro do TSE.

Salienta que o autor é bastante agressivo.

DAS PROVIDÊNCIAS:

- A vítima assinou os Termos de Requerimento e Representação e solicitou Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº 11340/06.
- Orientada sobre a Casa Abrigo, optou por não ser abrigada, no momento,
- A vítima foi encaminhada para o Instituto Médico Legal por meio do memorando nº 3702/2017 - 1ª Delegacia Policial.
- A vítima foi ouvida em termo d declaração nº881/2017.
- Autos apartados / medidas protetivas nº 41/2017.

xx

Aditamento nº 01

A vítima retornou a esta DP por volta das 15 horas para renunciar a representação anteriormente fornecida e requerer o arquivamento da presente investigação e do respectivos autos apartados (requerimento por medidas protetivas de urgência)

AUTENTICAÇÃO

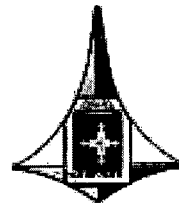
Agente: 58.274-3 - CLEITON ANTUNES CINTRA
 Delegado Chefe: 64.000-x - JOÃO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO

DESPACHO

Delegado: 64.000-x - JOÃO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO
 1 - Encaminhe-se a ocorrência com os Autos Apartados ao STF - Supremo Tribunal Federal

*** H O M O L O G A D A em 23/06/2017 às 16:10h ***

Fica a vítima cientificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o TERMO DE REQUERIMENTO contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial. E, que conforme o ART. 5º Inciso II § 5º do CPP, a vítima deve constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública, no prazo de até 06



AUTOS APARTADOS

Nº 41/2017

Protocolo 850134/2017

Ocorrência Policial Nº 8071/2017 - 01ª DP

Requerimento de Medidas Protetivas de Segurança Lei Nº 11.340 de 07/08/2006

REQUERENTES (S) :

ELIDA SOUZA MATOS

AUTOR (ES) :

ADMAR GONZAGA NETO

LOCAL DO FATO:

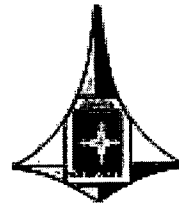
LAGO SUL/DF

DATA DO FATO:

sexta-feira, 23 de Junho de 2017 até sexta-feira, 23 de Junho de 2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot.850134/2017

AUTOS APARTADOS

Nº 41/2017

Protocolo 850134/2017

Ocorrência Policial Nº 8071/2017 - 01ª DP

Requerimento de Medidas Protetivas de Segurança Lei Nº 11.340 de 07/08/2006

REQUERENTES (S) :

ELIDA SOUZA MATOS

AUTOR (ES) :

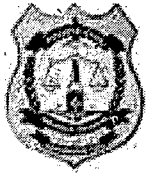
ADMAR GONZAGA NETO

LOCAL DO FATO:

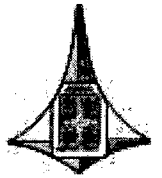
LAGO SUL/DF

DATA DO FATO:

sexta-feira, 23 de Junho de 2017 até sexta-feira, 23 de Junho de 2017



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA - 01ª DP
SPO - Lote 02, Setor Policial Sul - 3207-6331 / 3207-6355



TERMO DE REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (6) do ano de (2017), no Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA, perante o(a) Dr(a). Matrícula 0763977 - WALTER COSTA VERGNIAUD, Delegado(a) de Polícia, comigo, ERIC DE MELO LIMA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu ELIDA SOUZA MATOS, BRASILEIRO(A), nascido(a) em 26/05/1975, na cidade de SAO PAULO/SP, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA e IRACEMA GAMA DE SOUZA, residente na(o) SMDB, [REDACTED] para REQUERER as medidas protetivas de urgência abaixo discriminadas, de acordo com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, noticiando ser vítima da infração penal descrita no histórico referente à Ocorrência Policial nº 8071/2017-01ª DP, em desfavor de ADMAR GONZAGA NETO, BRASILEIRO(A), nascido(a) em 25/07/1960, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, filho(a) de AUGUSTO LUIZ GONZAGA e MARISA MONIZ DE ARAGÃO GONZAGA, residente na(o) SMDB, [REDACTED] indicado como autor(a)(es) do ilícito penal noticiado na ocorrência supramencionada, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação em vigor:

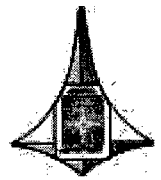
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- IV - proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- V - proibição de freqüentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- VIII - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- X - determinação da recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- XII - determinação da separação de corpos;

Nada mais havendo a ser consignado, mandou o(a) Delegado(a) de Polícia encerrar o presente termo que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Autoridade: _____

Requerente: _____

Escrivã(ão): _____



08

TERMO DE REQUERIMENTO
Nº 348/2017 - 01ª DP

Brasília, 23 de junho de 2017.

PROTOCOLO
Nº 850134/2017 - 01ª DP
Ref.: Ocorrência 8071/2017 - 01ª DP

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (6) do ano de (2017), no Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, perante o(a) Dr(a). Matrícula 0763977 - WALTER COSTA VERGNIAUD, Delegado(a) de Polícia, comigo, ERIC DE MELO LIMA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu ELIDA SOUZA MATOS, BRASILEIRA, nascido(a) em 26/05/1975, na cidade de SAO PAULO/SP, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA e IRACEMA GAMA DE SOUZA, residente na(o) [REDACTED] quando manifestou o desejo de REQUERER, de acordo com a Lei vigente, na condição de vítima do delito descrito no informativo referente à Ocorrência Policial nº 8071/2017-01ª DP, a instauração de procedimento apuratório contra a(s) pessoa(s) de ADMAR GONZAGA NETO, autor(a)(es) do ilícito noticiado na ocorrência já mencionada, aí também qualificado(a). Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Por oportuno, informo ter ciência de que, no caso específico, a lei prevê a extinção do direito de punir o criminoso no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tive ciência da autoria do crime. Portanto, sei que deverei oferecer QUEIXA-CRIME junto ao juízo criminal competente, no decorrer desse período, independentemente da conclusão das investigações policiais.

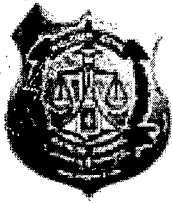
Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 23 de Junho de 2017.

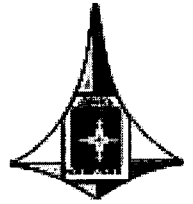
Autoridade: _____

Requerente: _____

Escrivã(ão): _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 850134/2017

Ocorrência Policial n° 8071/2017-01ª DP

TERMO DE DECLARAÇÃO
que presta ELIDA SOUZA MATOS

Aos Vinte e três (23) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e dezessete (2017), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente WALTER COSTA VERGNIAUD, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ERIC DE MELO LIMA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu ELIDA SOUZA MATOS, de nacionalidade brasileira, natural de SAO PAULO - SP, casado(a), nascido(a) em 26/05/1975, com 42 anos de idade, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA e IRACEMA GAMA DE SOUZA, com a profissão de do lar, portador do RG n° 5734835, expedido pelo(a) SSP/SC, CPF n° 919.212.795-91, endereço residencial [REDACTED] - LAGO SUL, DF, telefone(s) residencial [REDACTED] Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, RESPONDEU QUE: Convive maritalmente com ADMAR GONZAGA NETO há onze anos. Dessa relação não advieram filhos. A declarante tem uma filha de outro relacionamento (ERICA, atualmente com 25 anos) que reside com o casal. Aproximadamente sete meses atrás, a declarante teve uma discussão séria com ADMAR. A declarante acionou a Policia Militar - PM, que compareceu ao local. No entanto, os envolvidos preferiram não formalizar o ato. Por isso, não se dirigiram a uma delegacia de policia. Hoje, 23/6/2017, por volta de 2h, houve outra discussão séria entre o casal. Os ânimos se acirraram, e ADMAR atirou enxaguante bucal no rosto da declarante. Ato contínuo, ele a empurrou com as mãos no seu rosto. O olho direito da declarante apresenta lesões (inchaço e roxição). Como se não bastasse, o autor a agrediu moralmente proferindo palavras como: " prostituta; vagabunda; você não serve nem pra pano de chão; escrota; e você não vale o que eu represento; quer acabar com minha carreira?". Cabe ressaltar que a declarante sofre pressão psicológica. Isso porque, a declarante é dona de casa e depende financeiramente do agressor. E, por isso, ela se sente subjugada. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

WALTER COSTA VERGNIAUD

DECLARANTE:

ELIDA SOUZA MATOS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

ERIC DE MELO LIMA



106

TERMO DE REPRESENTAÇÃO
Nº 599/2017 - 01ª DP

Brasília, 23 de junho de 2017.

PROTOCOLO
Nº 850134/2017 - 01ª DP
Ref.: Ocorrência 8071/2017 - 01ª DP

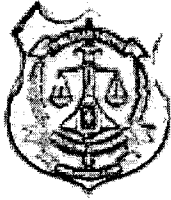
Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (6) do ano de (2017), no Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA, perante o(a) Dr(a). WALTER COSTA VERGNIAUD, Delegado(a) de Polícia, comigo, ERIC DE MELO LIMA, Escrivã(ão) de Polícia, adiante assinado, compareceu ELIDA SOUZA MATOS, BRASILEIRO(A), nascido(a) em 26/05/1975, na cidade de SAO PAULO/SP, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA e IRACEMA GAMA DE SOUZA, residente na(o) [REDACTED] quando manifestou o desejo de REPRESENTAR, de acordo com a lei vigente, na condição de vítima do delito descrito no informativo referente à Ocorrência Policial nº 8071/2017-01ª DP, contra a pessoa de ADMAR GONZAGA NETO, autor(a)(es) do ilícito noticiado na ocorrência já mencionada, aí também qualificado(a), a fim de que seja(m) adotadas as providências, atendendo a condição de procedibilidade para oferecimento de proposta ou de denúncia pelo Ministério Público. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Obs.: O fornecimento incorreto do endereço, assim como sua eventual mudança sem a devida comunicação, acarretará o arquivamento do feito por renúncia tácita em juízo.

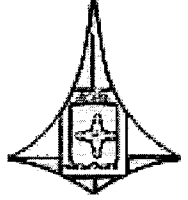
Autoridade: _____

Representante: _____

Escrivã(ão): _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 850134/2017

Ocorrência Policial nº 8071/2017-01ª DP

TERMO DE DECLARAÇÃO
que presta ELIDA SOUZA MATOS

Aos Vinte e três (23) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e dezessete (2017), em BRASÍLIA, Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente JOÃO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, JOSE CUSTODIO DA SILVA, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu ELIDA SOUZA MATOS, de nacionalidade brasileira, natural de SAO PAULO - SP, casado(a), nascido(a) em 26/05/1975, com 42 anos de idade, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA e IRACEMA GAMA DE SOUZA, com a profissão de do lar, portador do RG nº 5734835, expedido pelo(a) SSP/SC, CPF nº 919.212.795-91, endereço residencial SMDB. C [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] LAGO SUL - LAGO SUL, DF, , telefone(s) residencial [REDACTED] Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, RESPONDEU QUE: Que a declarante espontaneamente comparece nesta delegacia para renunciar a representação oferecida anteriormente e requerer o arquivamento da presente investigação; Que em relação aos fatos ora apurados, a declarante deseja esclarecer que a discussão ocorrida na madrugada de hoje se deu em virtude de ciúmes por parte da declarante e que, após os fatos, no calor do momento, a declarante procurou à policia civil para efetuar o presente registro policial; Que, após registrar a ocorrência policial e comparecer ao IML, a declarante dormiu em um hotel e, por volta das 10h00min retornou para a residência do casal, local onde conversou com o seu companheiro e com ele se reconciliou; Que tudo não passou de uma discussão de casal e que a mesma já foi superada; Que, de livre e espontânea vontade retornou a esta delegacia para, como acima mencionado, esclarecer os fatos e requerer o sobrestamento do presente feito; Que, em relação as medidas protetivas de urgência, anteriormente requeridas, a declarante esclarece que não tem mais interesse no deferimento das mesmas, pois já se encontra reconciliada com seu companheiro.. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

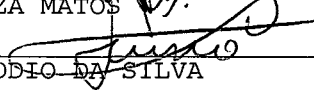
AUTORIDADE POLICIAL:


JOÃO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO

DECLARANTE:


ELIDA SOUZA MATOS

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :


JOSE CUSTODIO DA SILVA



12

TERMO DE RENÚNCIA
 Nº 146/2017 - 01ª DP

Brasília, 23 de junho de 2017.

PROTOCOLO
 Nº 850134/2017 - 01ª DP
 Ref.: Ocorrência 8071/2017 - 01ª DP

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (6) do ano de (2017), neste Distrito Federal e na sede da PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA - 01ª DP, perante o(a) Dr(a). Matrícula 064000x - JOÃO DE ATALIBA NOGUEIRA NETO, Delegado(a) de Polícia, comigo SALOMAO PAULO LIMA DE MORAIS, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu ELIDA SOUZA MATOS, BRASILEIRO(A), nascido(a) em 26/05/1975, na cidade de SAO PAULO/SP, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DE SOUZA e IRACEMA GAMA DE SOUZA, residente na(o) SMDB, [REDACTED] manifestando RENÚNCIA ao seu direito de representar contra o(s) autor(es), conforme o disposto no art. 88, da Lei nº 9.099/95 e art. 5º, parágrafo 4º do CPP, uma vez que não tem interesse na instauração do Termo Circunstanciado e/ou Inquérito Policial. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Brasília-DF, 23 de Junho de 2017.

Autoridade: _____

Renunciante: _____

Escrivã(ão): _____

Salomão Paulo de Lima de Moraes
 Escrivão de Polícia
 Matr.: 57.108-3

Liliane de Carvalho Gabriel
 OAB/DF 31335

13
7

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:

Pet nº 7115

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : DELEGADO DE POLÍCIA
NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 8501342017
REQTE.(S): DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
REQDO.(A/S): A.G.N.

QTD.FOLHAS: 12 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0

ASSUNTO: DIREITO PENAL | Lesão Corporal

DATA DE AUTUAÇÃO: 26/06/2017 - 19:01:36

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. CELSO DE MELLO, com a adoção dos seguintes parâmetros:

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2017 - 19:02:00

Brasília, 26 de Junho de 2017.

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

TERMO DE REMESSA

Faço remessa destes autos à SPOC,
com 01 volume(s).

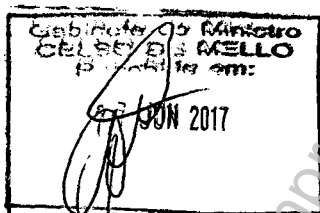
Brasília, 26 de junho de 2017.
Ylessaia Dias do Carmo
Ylessaia Dias do Carmo - 1974

STF/S20C
Em 26/6/2017 às 19h50
recebi os autos 1 vols. apensos
e — (juntadas por linha) com o(a)
que segue.
Nilson 2195
Servidor/Estagiário-Matricula

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 27 de Junho de 2017

Nilson Marcelo dos Santos - matrícula 2195



Impresso por: 110.135.907-47 Pet 7115
Em: 28/06/2017 - 18:53:31

RMF

PETIÇÃO 7.115 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
REQDO.(A/S) : A.G.N.

DESPACHO: Cabe acentuar, desde logo, que, em princípio, nada deve justificar a tramitação, em regime de sigilo, de qualquer procedimento que tenha curso em juízo, pois, na matéria, deve prevalecer a cláusula da publicidade.

Não custa rememorar, tal como sempre tenho assinalado nesta Corte, com apoio na lição de NORBERTO BOBBIO (“O Futuro da Democracia”, 1986, Paz e Terra), que os estatutos do poder, numa República fundada em bases democráticas, não podem privilegiar o mistério, pois a prática do poder, inclusive a do Poder Judiciário, há de expressar-se em regime de plena visibilidade.

Desse modo, e fiel à minha convicção no tema em referência (Pet 4.848/DE, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), não vejo motivo para que estes autos tramitem em “segredo de justiça”.

Determino, portanto, a reatuação deste procedimento penal, em ordem a não mais prevalecer o regime de sigilo.

2. Os autos noticiam a suposta prática, por Ministro do E. Tribunal Superior Eleitoral – que dispõe de prerrogativa de foro “*ratione muneris*” perante o Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns –, dos delitos de lesões corporais e de injúria alegadamente cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

KAM

PET 7115 / DF

O crime de lesão corporal, em referido contexto, mostra-se perseguível mediante ação penal pública incondicionada, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal, no exame da ADI 4.424/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, em julgamento que restou consubstanciado em acórdão assim ementado:

“AÇÃO PENAL – VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações.” (grifei)

É de registrar-se, ainda, que o E. Superior Tribunal de Justiça, ajustando sua orientação jurisprudencial à decisão que venho de referir – proferida, com eficácia vinculante, por esta Suprema Corte – , aprovou esse mesmo entendimento mediante formulação do seguinte enunciado sumular (nº 542), cujo conteúdo assim dispõe:

“A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.” (grifei)

Desse modo, a “renúncia” ou retratação realizada pela vítima (fls. 12), por ser írrita, não possui qualquer eficácia em relação ao noticiado delito de lesões corporais, cabendo ao Ministério Público, em sua condição de “dominus litis”, adotar as providências que entender cabíveis.

Cumpre destacar, de outro lado, por relevante, que, em relação ao suposto crime de injúria, que constitui uma das modalidades de delito contra a honra (CP, art. 140), a respectiva ação penal instaura-se mediante



PET 7115 / DF

queixa (CP, art. 145, "caput"), *ainda que alegadamente cometido, no âmbito doméstico, contra a própria mulher ou companheira:*

"RECURSO EM 'HABEAS CORPUS'. INJÚRIA SIMPLES. LEI MARIA DA PENHA. AÇÃO PENAL PRIVADA. ILEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. TRANSCURSO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME. DECADÊNCIA. PARECER ACOLHIDO.

1. O Ministério Público estadual, mesmo em se tratando de suposto delito de injúria simples praticado no âmbito doméstico contra a mulher, é parte ilegítima para propor ação penal pública condicionada à representação, porquanto, no caso, é de exclusiva iniciativa privada, nos termos do art. 145, 'caput', do Código Penal.

2. A ausência do oferecimento de queixa-crime no prazo de 6 meses, contado a partir do conhecimento da autoria do fato, impõe o reconhecimento da decadência do direito de tal exercício, como na espécie.

3. Recurso provido para rejeitar a denúncia quanto ao crime de injúria. Ordem expedida de ofício, para, declarando a decadência do direito de apresentar queixa, extinguir a punibilidade do agente quanto ao delito em questão."

(RHC 32.593/AL, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR – grifei)

3. Assinalo, finalmente, para efeito de mero registro, que a vítima, ela própria, esclareceu "que não tem mais interesse" (fls. 11) na concessão das medidas protetivas de urgência a que alude a Lei nº 11.340/2006, razão pela qual, quanto a tais providências, nada há a prover no caso.

Sendo assim, tendo em vista que a vítima, segundo ela mesma declarou (fls. 11), compareceu ao Instituto Médico Legal (IML) para exame pericial de corpo de delito (Memorando nº 3702/2017 – 1ª Delegacia Policial), ouça-se o eminente Procurador-Geral da República no que se refere,



PET 7115 / DF

unicamente, à suposta prática, pelo ora requerido, do crime de lesões corporais.

Publique-se.

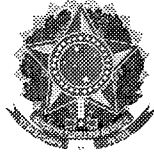
Brasília, 27 de junho de 2017 (22h30).

Ministro CELSO DE MELLO

Relator

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 7115
Em: 28/06/2017 - 18:53:31

Supremo Tribunal Federal



Supremo Tribunal Federal

18
my

Certidão

Petição n. 7115

REQTE.(S) : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
REQDO.(A/S) : ADMAR GONZAGA NETO

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido em 27 de junho de 2017, levantei o regime de sigilo destes autos.
Brasília, 28 de junho de 2017.

Denis Martins Ferreira
Matrícula nº 2190

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República
Brasília, 28 de junho de 2017

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190